CONTRATO Nº 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

Contratação de empresa para aquisição de material de construção em geral para a Cidade de Matias Olímpio – PI, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Maria Luiza Silva Sousa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATADA: **MARIA LUIZA SILVA SOUSA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.509.127/0001-94, com sede na Rua Francisco Maia, 220, centro, na cidade de Matias Olímpio – PI, representada neste ato por Maria Luiza Silva Sousa, CPF nº 814.096.133-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de empresa para aquisição de material de construção para a Cidade de Matias Olímpio – PI para atender as demandas das Secretarias e órgãos da municipalidade, conforme ao Pregão Eletrônico N° 09/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de material de construção para a Cidade de Matias Olímpio – PI, para atender as demandas das Secretarias e órgãos da municipalidade, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 09/2025.

Este contrato terá a validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 09/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 023/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 09/2025;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, HPP, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 613.259,00 (seiscentos e treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

item	Descrição	Marca	Quantidade/ Unidade	Valor unitário	Valor Total
0001	CIMENTO DE 50K	POTY	750,00 SCO	R$ 38,00	R$ 28.500,00
0002	AREIA GROSSA	AREIA	390,00 M	R$ 64,90	R$ 25.311,00
0003	SEIXO	SEIXO	100,00 M	R$ 211,00	R$ 21.100,00
0004	AREIA FINA	AREIA	390,00 M	R$ 50,00	R$ 19.500,00
0006	PIÇARRA	PICARRA	390,00 M	R$ 140,00	R$ 54.600,00
0007	MASSARA	MASSARA	390,00 M	R$ 54,00	R$ 21.060,00
0008	ARGAMASSA AC 1 C/15 KG	VOTOMASSA	100,00 UND	R$ 14,18	R$ 1.418,00
0009	SUPERCAL C/5KG	Hidracor	100,00 UND	R$ 7,90	R$ 790,00
0010	TRELIÇA 6MT	Gerdau	100,00 M	R$ 18,80	R$ 1.880,00
0012	VERGALHÃO 08MM	Gerdau	100,00 UND	R$ 30,00	R$ 3.000,00
0013	VERGALHÃO 06MM	Gerdau	100,00 UND	R$ 24,00	R$ 2.400,00
0014	VERGALHÃO 05MM	Gerdau	100,00 UND	R$ 16,00	R$ 1.600,00
0015	VERGALHÃO 4,2MM	Gerdau	100,00 UND	R$ 12,00	R$ 1.200,00
0016	ARAME RECOZIDO	Vonder	50,00 KG	R$ 12,00	R$ 600,00
0017	COLUNA 08 MM 6MT	Gerdau	100,00 M	R$ 65,00	R$ 6.500,00
0018	COLUNA 10MM 6MT	Gerdau	100,00 M	R$ 95,00	R$ 9.500,00
0019	METALON 20X20	Aco cearense	100,00 M	R$ 19,00	R$ 1.900,00
0020	CAIXA D`AGUA 1000LT	Fortlev	50,00 UND	R$ 230,00	R$ 11.500,00
0021	CAIXA D`AGUA 5000LT	Fortlev	50,00 UND	R$ 2.000,00	R$ 100.000,00
0022	CAIXA D`AGUA 500LT	Fortlev	50,00 UND	R$ 200,00	R$ 10.000,00
0023	CAIXA D`AGUA 3000LT	Fortlev	50,00 UND	R$ 1.400,00	R$ 70.000,00
0024	CAIXA D`AGUA 2000LT	Fortlev	50,00 UND	R$ 800,00	R$ 40.000,00
0025	TIJOLO 06 F	Tijolo	100,00 MLR	R$ 400,00	R$

					40.000,00
0026	TELHA CANAL FRIZADA	Telha	100,00 UND	R$ 600,00	R$ 60.000,00
0027	PISO 60X60	Embramaco	1.000,00 M	R$ 25,00	R$ 25.000,00
0028	CARRO DE MÃO	Metalosa	20,00 UND	R$ 130,00	R$ 2.600,00
0029	SELADOR 18LT	Verbras	100,00 L	R$ 110,00	R$ 11.000,00
0030	MASSA CORRIDA 25KG	Verbras	100,00 KG	R$ 50,00	R$ 5.000,00
0031	TINTA 18LT CORES DIVERSAS	Verbras	100,00 L	R$ 150,00	R$ 15.000,00
0032	TELHA BRASILIT 2,44X0,50	Brasilit	100,00 UND	R$ 28,00	R$ 2.800,00
0033	BACIA ACOPLADA BRANCA	Luzart	50,00 UND	R$ 390,00	R$ 19.500,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é a Servidora Elizângela Rodrigues Pessoa, CPF nº 451.440.103-00 referente a Secretaria Municipal da Educação, Senhora Ana Claudia da Silva Meireles, CPF nº 004.409.823-59 referente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Antônia de Sousa Paiva, CPF nº 026.935.453-07 referente a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Daysiane Silva Pessoa, CPF nº 055.435.193-54 referente a Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 08 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA LUIZA SILVA SOUSA
Data: 09/04/2025 08:55:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA LUIZA SILVA SOUSA

CNJP/MF sob o nº 10.509.127/0001-94

Maria Luiza Silva Sousa

CPF nº 814.096.133-72.

CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA
Data: 09/04/2025 12:35:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br